
CONTRATO Nº 006/2024 – ARSBAN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E O GERENCIAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ARSBAN. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL - ARSBAN E A EMPRESA CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL (ARSBAN), com endereço à Rua da Conceição, nº 615, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.007.443/0001-28, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF/MF nº 87737124420, portador da cédula de identidade RG nº 001276564, residente e domiciliado na Av. Governador Juvenal Lamartine, nº 978 – Apto 302, bloco B, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-020, e a **CONTRATADA: CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº : 26.768.764/0001-15, com sede Avenida Pereira Barreto, nº1395, sala 33, anexo 01, Paraíso, Santo André – SP, CEP: 09190610, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 106168318 SSP/PR e inscrito no CPF nº 075.082.869-28, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, nº8388, Sala 1005, bairro Santa Rosa, Cuibá/MT, CEP: 780.40-365. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de emissão, renovação e o gerenciamento de Certificado Digital para atender as necessidades desta Agência, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente processo administrativo de nº 20240468173.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão, renovação e o gerenciamento de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil e internacional, para pessoas físicas, tipo E-CPF A1 EM ARQUIVO PFX e para pessoas jurídicas E-CNPJ A1 EM ARQUIVO PFX com garantia e suporte técnico, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e neste contrato, visando atender as demandas dos setores que integram a estrutura administrativa da ARSBAN.

1.2 Justifica-se a necessidade da contratação, considerando que o uso de certificados digitais é necessário para elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, sendo necessária a aquisição dos certificados para dar continuidade dos serviços prestados por esta Agência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, observando as especificações e o quantitativo descrito.

ITEM	COD. CARTSERV ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE (05 ANOS)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR TOTAL(05 ANOS)
1	27162	E-CNPJ A1 EM ARQUIVO PFX	5	R\$ 142,80	R\$ 142,80	R\$ 713,99
2	27146	E-CPF A1 EM ARQUIVO PFX	25	R\$ 91,67	R\$ 458,33	R\$ 2.291,67
TOTAL					R\$ 601,13	R\$ 3.005,66

1.3. Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos, e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A Lavratura do presente contrato se fundamenta nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, vide Decreto nº11.871 de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O tipo de empenho será GLOBAL, o prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ser publicado



extrato no Diário Oficial do Município de Natal-DOM, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, conforme o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 e desde que seja comprovado sua vantajosidade econômica por meio de pesquisa de preços quando das prorrogações por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor anual do contrato é de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), e o valor total do contrato em 05 (cinco) anos é de R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O responsável pelo atesto na nota fiscal será o servidor: **Mário Sérgio de Holanda Madruga, matrícula n.º. 67.805-0.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ARSBAN, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ATIVIDADE: 18.12.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.

ANEXO: I

ELEMENTO: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 17990501

SUB-ELEMENTO: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:



- a) Será de responsabilidade da empresa realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com as especificações da proposta, Termo de Referência e normas estabelecidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como qualquer dano que venha a ocorrer na execução do mesmo;
- b) Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica;
- c) Apresentar os preços do objeto, abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução;
- d) Comunicar à contratante, qualquer anormalidade ou indício de problema, e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a aquisição dos Certificados, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da aquisição dos certificados, sob pena de aplicação das sanções;
- f) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à ARSBAN e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- g) Prestar assistência para a contratante durante todo o período de duração do contrato;
- h) Responder por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito, e culpa exclusiva de terceiros;
- i) Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo contratante nos limites estabelecidos na Lei. 14.133/21;



- k) Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;
- l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sobre qualquer protesto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sob as penas da Lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- m) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- n) Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da ARSBAN..

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a execução do objeto;
- c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- d) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- g) Fornecer a contratada os elementos indispensáveis a realização do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências da contratante;



- j) Emitir ordem de serviço;
- k) Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários as prestações dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- l) Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento da execução da instalação e manutenção dos serviços;
- m) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas à contratada dentro do prazo preestabelecida em contrato;
- n) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da administração, que atestara as notas fiscais para fim de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- o) Comunicar à contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES TÉCNICAS A SEREM DESENVOLVIDAS

8.1 Os serviços prestados a serem desenvolvidos para a prestação do objeto deste contrato serão aqueles constantes na proposta da CONTRATADA contida nos autos do processo nº **20240468173 – ARSBAN**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total e parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços ou fornecimento;



-
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, empresarial;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) a supressão por parte da Administração, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;
 - l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da ARSBAN;

9.5 A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições legais elencadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por uma de suas varas da Fazenda Pública renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrente da execução do presente contrato. E, por estarem de acordo, declaram as partes, após lido e achado conforme aceitar todas as Cláusulas e condições acima pactuadas firmando o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por intermédio de seus representantes legais e na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Natal _____ de _____ de 2024.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

Representante legal da Contratada

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

1

2

Nome/CPF:

Nome/CPF:

